



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada **MANINHA**

PL 2802/2002

Em 26/02/02
Assessoria de Plenário

Do Protocolo Legislativo para re-
cogida à CEOF, CAS e CCJ.
Em 27/02/02

Maninha
Chefe da Assessoria da Maninha

Estende aos empregados oriundos da Sociedade de Abastecimento de Brasília-SAB a garantia instituída pela Lei 2863 de 27 de dezembro de 2001.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estendida aos empregados oriundos da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, a garantia instituída pelo artigo 4º da Lei 2863, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de estender aos servidores da SAB a garantia da redistribuição, sem que haja redução salarial. A legislação que trata do assunto relativo a empregados remanescentes de empresas ou entidades em processo de liquidação, privatização ou extinção, não deu tratamento adequado à questão levando aos trabalhadores que se encontram nessa condição a mais completa insegurança.

Tanto é assim que, esta Casa, ao tratar da questão relativa à Empresa Pública de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, incluiu através de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2802/02
Fla. n.º CLRTA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

dispositivo específico, a garantia de que os servidores serão redistribuídos e que tal redistribuição se fará sem redução de salários.

Propomos através do presente que se dê igual tratamento aos servidores da SAB, não só por encontrarem os mesmos em igual condição, como também por estarmos assim fazendo justiça a tão valorosos trabalhadores.

Contamos que os nobres pares, cientes da relevância da questão, emprestarão o apoio necessário à aprovação da proposição.

Sala das Sessões,


Deputada **MANINHA**

